



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

I

Série

Número 245

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1279 /2020**

Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. que define o processo de cooperação financeira para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa decorrentes dos efeitos da pandemia COVID - 19.

##### **Resolução n.º 1280/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” que define o processo de cooperação financeira para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa decorrentes dos efeitos da pandemia COVID - 19.

##### **Resolução n.º 1281/2020**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família.

##### **Resolução n.º 1282/2020**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio para idosos.

##### **Resolução n.º 1283/2020**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário.

##### **Resolução n.º 1284/2020**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir pela Região comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, destinados à realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis.

##### **Resolução n.º 1285/2020**

Autoriza a realização da despesa inerente ao concurso público internacional para a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na RAM”, até ao montante de € 85.029.906,00.

**Resolução n.º 1286/2020**

Autoriza uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira, no montante de € 550.000,00.

**Resolução n.º 1287/2020**

Autoriza uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, e alterado aos 30 de dezembro de 2019.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1279/2020**

Considerando que o transporte público coletivo de passageiros tem um papel fundamental na mobilidade das populações e no desenvolvimento económico-social da Região;

Considerando que a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. é operador de serviço público de transporte coletivo de passageiros, contratualizado pela administração regional, através do contrato celebrado em 30.10.2017;

Considerando que através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão e expansão da doença COVID -19;

Considerando que nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de medidas imprescindíveis por forma a conter a transmissão e expansão da doença COVID -19, de entre as quais destacamos a manutenção em funcionamento regular das atividades de transporte coletivo passageiros, assegurando todas as condições de segurança preventiva de contágio da COVID-19;

Considerando que por força do disposto no ponto 14 da Resolução n.º 133/2020, de 20 de março, o operador ficou dispensado do cumprimento da obrigação de cobrança do bilhete de bordo, nos termos previstos na Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro;

Considerando que o confinamento social imposto contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e, consequentemente, para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é, sem dúvida, de todo o interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas;

Considerando a necessidade urgente e imperiosa desse apoio para o financiamento do défice de exploração decorrente do impacto negativo na liquidez provocado pela quebra de receitas, em virtude da diminuição significativa de passageiros transportados e, também, pelo aumento da despesa, resultante da aquisição de equipamentos e produtos destinados à prevenção e contenção da COVID-19;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com os n. os 7 a 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. que define o processo de cooperação financeira para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa decorrentes dos efeitos da pandemia COVID - 19.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020, está inscrita no Projeto 52369, na fonte de financiamento 181 do Orçamento Suplementar de 2020, de acordo com a Medida 070 - Contingência COVID-19 - garantir a normalidade, no montante de € 446 374,24 (quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).

3. Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, tem cabimento no ano económico de 2020, no Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44500200, Classificação Económica 05.01.01.C0.00, Classificação Funcional 333, Programa 45, Medida 070, Fonte de Financiamento 181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1280/2020**

Considerando que o transporte público coletivo de passageiros tem um papel fundamental na mobilidade das populações e no desenvolvimento económico-social da Região;

Considerando que a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. é operador de serviço público de transporte coletivo de passageiros, contratualizado pela administração regional, através do contrato celebrado em 30.10.2017;

Considerando que através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão e expansão da doença COVID -19;

Considerando que nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de medidas imprescindíveis por forma a conter a transmissão e expansão da doença COVID -19, de entre as quais destacamos a manutenção em funcionamento regular das atividades de transporte coletivo passageiros, assegurando todas as condições de segurança preventiva de contágio da COVID-19;

Considerando que por força do disposto no ponto 14 da Resolução n.º 133/2020, de 20 de março, o operador ficou dispensado do cumprimento da obrigação de cobrança do bilhete de bordo, nos termos previstos na Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro;

Considerando que o confinamento social imposto contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e, conseqüentemente, para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é, sem dúvida, de todo o interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas;

Considerando a necessidade urgente e imperiosa desse apoio para o financiamento do défice de exploração decorrente do impacto negativo na liquidez provocado pela quebra de receitas, em virtude da diminuição significativa de passageiros transportados e, também, pelo aumento da despesa, resultante da aquisição de equipamentos e produtos destinados à prevenção e contenção da COVID-19;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com os n. os 7 a 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” que define o processo de cooperação financeira para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa decorrentes dos efeitos da pandemia COVID - 19.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020, está inscrita no Projeto 52369, na fonte de financiamento 181 do Orçamento Suplementar de 2020, de acordo com a Medida 070 - Contingência COVID -19 - garantir a normalidade, no montante de € 3.125.301,25 (três milhões, cento e vinte e cinco mil trezentos e um euros e vinte e cinco cêntimos).

3. Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, tem cabimento no ano económico de 2020, no Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) da Secretaria Regional de Economia,

Classificação Orgânica 44500200, Classificação Económica 05.01.01.H0.00, Classificação Funcional 333, Programa 45, Medida 070, Fonte de Financiamento 181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1281/2020

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando esta instituição, através de diferentes instrumentos de cooperação para o financiamento do funcionamento de respostas sociais, importando realçar o Espaço Família, estrutura orientada para proporcionar o encontro supervisionado entre pais e filhos, quando persiste conflito familiar;

Considerando que esta estrutura responde a uma necessidade premente na Região, por permitir reunir as condições necessárias à viabilização dos encontros entre pais e filhos em condições de segurança e dignidade, constituindo um meio privilegiado para a efetivação do direito das crianças e jovens de manterem o contacto e a ligação a ambos os progenitores;

Considerando que esta estrutura responde igualmente às situações de visitas parentais a crianças a cujos pais foram impostas restrições judiciais ou avaliação dos momentos de visita parental;

Considerando pedido formulado pela instituição relativo ao reforço do quadro de pessoal afeto ao Espaço Família, fruto da elevada procura de que o serviço tem sido alvo;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição face à necessidade de uma intervenção especializada direcionada às famílias em situação de risco psicossocial, associado à elevada procura que esta resposta tem sido alvo e que pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal das atividades desenvolvidas;

Considerando que no âmbito do Capítulo IX sobre a Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a orientação estratégica “Valorizar a família, fomentar a natalidade e proteger as crianças e jovens”.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de

16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de € 11.056,00 (onze mil e cinquenta e seis euros), correspondente ao défice de funcionamento do equipamento social mencionado no n.º anterior.

3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2 Que, na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos a 1 de dezembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo de cooperação, do acordo atípico n.º 12/2014, outorgado entre as partes a 10 de dezembro de 2014.

9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 11.056,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 200 33313 e 280 200 5111, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 132.672,00 €, 132.672,00 € e 121.616,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700

000 556 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0162020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1282/2020**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando esta Instituição, através de diferentes instrumentos de cooperação para o financiamento do funcionamento de respostas sociais, localizadas e distribuídas por seis estruturas distintas, nas áreas de intervenção dos idosos, família e comunidade, crianças e jovens e violência doméstica;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à revisão do acordo atípico n.º 1/2015, com fundamento no desajustamento do quadro de pessoal afeto, com especial relevância para a necessidade de promoção do cargo de diretor de serviços da Instituição, atendendo à necessidade de salvaguarda da coordenação e do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, aliada à necessidade de coordenação do serviço de ajuda domiciliária, e ainda, da supervisão da casa abrigo para vítimas de violência doméstica, das residências de autonomização para jovens e do Espaço Família;

Considerando que a Instituição desenvolve uma intervenção pautada por critérios de qualidade, cuja efetivação pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação e qualificação adequados;

Considerando que nesses termos o pedido da Instituição tem fundamento face à dimensão da mesma e de toda a logística implícita no seu funcionamento e na prestação de um serviço de qualidade, entendendo-se que esta beneficiaria com a contratação de um diretor de serviços que assumisse a responsabilidade da gestão e coordenação das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, aproveitando-se igualmente para promover a atualização do quadro de pessoal inerente, dotando-a de um enfermeiro e mais um trabalhador auxiliar dos serviços gerais;

Considerando que no âmbito da orientação Estratégica Valorizar e Proteger a População Idosa delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida “Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o

enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio para idosos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 50.094,00 € (cinquenta mil e noventa e quatro euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.

3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos a 1 de dezembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, os seguintes instrumentos de cooperação:

a) O acordo atípico n.º 1/2015, outorgado entre as partes a 1 de outubro de 2015;

b) O acordo de cooperação n.º 18/06, outorgado entre as partes a 23 de novembro de 2006.

9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 50.094,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do

Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 200 3331/32/33 e 280 200 5128, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 601.128,00, € 601.128,00 e € 551.034,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 565 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0172020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1283/2020**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, designadamente no âmbito do funcionamento da resposta social de centro de dia para idosos;

Considerando o pedido formulado pela instituição relativo à necessidade de criação de um Centro Comunitário com capacidade para 40 utentes, em simultâneo com a manutenção do funcionamento do seu centro de dia, que acolhe presentemente até 60 idosos;

Considerando que o pedido de alargamento de intervenção da instituição para abarcar a resposta social de centro comunitário tem fundamento atento as necessidades sociais daquela resposta no concelho de Câmara de Lobos, concorrendo para prestar assistência a muitos indivíduos, contribuindo para o seu envolvimento na aprendizagem de atividades que promovem a alfabetização, a iliteracia, hábitos de vida saudáveis, convívios intergeracionais, acesso facilitado à cultura e à arte e bem assim, à participação ativa em eventos da comunidade local e da região;

Considerando ainda que a esta resposta social permitirá que as pessoas com acesso limitado a atividades recreativas, por fatores sociais e económicos, possam participar e ter acesso a programas e serviços que apoiam os objetivos do desenvolvimento e da inclusão social;

Considerando que a intervenção da Instituição, na resposta social de centro de dia para idosos tem sido basilar na comunidade onde intervém e que se entende dever promover a sua continuidade, a qual é elemento chave para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, relevando-se ser esta a única entidade a disponibilizar esta resposta na comunidade local;

Considerando a desatualização do acordo e da inerente comparticipação financeira presentemente atribuída pelo ISSM, IP-RAM, a qual não reflete o financiamento do funcionamento da resposta social de centro comunitário;

Considerando a orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa

do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, nos meses de março a novembro de 2020, uma comparticipação financeira no montante mensal de 4.605,98 € (quatro mil, seiscentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos), destinado à cobertura de encargos com o funcionamento da resposta social de centro de dia para idosos.

2.1 Este apoio mensal corresponde ao quantitativo por utente aprovado para a resposta social de centro de dia vigente para o ano de 2020 (121,21 €/ utente) multiplicado pela frequência média diária observada no mês de fevereiro/2020 que se fixou em 38 utentes.

3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, a partir de dezembro de 2020, uma comparticipação financeira mensal no montante de 13.290,00 € (treze mil, duzentos e noventa euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.

3.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista nos n.os 2 e 3 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2 Que, na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem

prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 01.03.2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 54.743,82 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 2002970/71 e 280 2004577, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 159.480,00 €, 159.480,00 € e 26.580,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 555 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1284/2020**

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social;

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 981/2018 tomada pelo Conselho do Governo Regional aos 6 de dezembro, foi celebrado, aos 13 de dezembro de 2018, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas aos 9 de janeiro de 2019, para atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 11.125.291,37 € (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), destinados à realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando que a programação das operações de construção, reabilitação e infraestruturização de fogos e respetivas partes acessórias, sofreu entretanto alterações na sua calendarização;

Considerando que revela-se assim necessário proceder à reprogramação financeira do referido contrato-programa, sem que a mesma implique qualquer alteração no montante total da comparticipação que nele é definida e que se mantém o valor inicialmente estipulado;

Considerando que tal reprogramação financeira implica a devida alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 981/2018, tomada pelo Conselho do Governo Regional aos 6 de dezembro, para comparticipação financeira até o montante global de € 11.125.291,37 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), a atribuir pela Região à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, destinados à realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis, para efeitos de contratualização da seguinte nova programação:

a) 2019 - até ao montante de € 1.185.235,70 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco euros e setenta cêntimos);

b) 2020 - até ao montante de 1.848.330,49 € (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta euros e quarenta e nove cêntimos);

c) 2021 - até ao montante de 4.374.750,00 € (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros);

d) 2022 - até ao montante de 2.075.494,00 € (dois milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro euros);

e) 2023 - até ao montante de 1.641.481,18 € (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos).

2. Determinar que a alteração ao contrato-programa a outorgar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e até a data do final da produção dos efeitos do referido contrato-programa.

3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

5. A verba que assegura a execução desta alteração tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para 2020, na Orgânica 48 9 50 01 04, Classificações Económicas 04.04.03.00.00 e 08.04.03.00.00, no Projeto 51181, Fonte de Financiamento 187, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY 52017545.

6. As verbas relativas aos anos económicos de 2021, 2022 e 2023 serão inscritas nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1285/2020**

Considerando que na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional da Economia estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional no âmbito dos transportes terrestres e mobilidade interna, nomeadamente no domínio das acessibilidades interconcelhias no território regional, contribuindo de forma significativa para a melhoria da mobilidade da população.

Considerando que o Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de Passageiros, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 (Regulamento 1370/2007) veio definir o modo como, no respeito das regras do direito comunitário, as autoridades competentes podem intervir no domínio do transporte público de passageiros para assegurar a prestação de serviços de interesse geral.

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho - adaptada à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto - aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que de acordo com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e com o Decreto Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que de acordo com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e com o Decreto Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros

de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que os Municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente, celebraram com a Região Autónoma da Madeira contratos interadministrativos relativos aos serviços públicos de transporte de passageiros nos respetivos Municípios, delegando na Região Autónoma da Madeira a competência relativa à organização de tais serviços.

Considerando que o funcionamento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade à evolução da demografia, da geografia, do território e das necessidades da procura.

Considerando que é próprio do serviço público de transporte rodoviário de passageiros constituir uma garantia última de mobilidade das populações, com tarifários acessíveis, bem como itinerários e horários que assegurem uma cobertura temporal e territorial adequada da Região, incluindo em zonas de baixa densidade populacional.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que o serviço público de transporte rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira, contribuindo para a coesão económica, social e territorial da Região, configurando assim um serviço de interesse geral.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição de obrigações de serviço público ao operador que explore este serviço - tais como itinerários, horários e tarifários - bem como de atribuição de compensações pelas obrigações de serviço público impostas ao operador, nos termos da legislação nacional e comunitária.

Considerando que o Regulamento 1370/2007 e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, vieram estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados, o procedimento concorrencial.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 154/2016, de 31 de março, foi aprovado o Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) - 2014/2020, o qual estabelece o objetivo específico “2.4. Desempenho e atratividade do sistema de transportes públicos melhorados” e na medida “2.4.2 Estabelecimento das bases necessárias aos procedimentos da contratualização da rede de transporte público rodoviário”.

Considerando que é intenção do Governo Regional assegurar condições de transparência do procedimento concursal e de equidade entre todos os concorrentes.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve o seguinte:

1. Autorizar ao abrigo da alínea f) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente ao concurso público internacional para “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na RAM”, até ao

montante de 85.029.906,00€ (oitenta e cinco milhões, vinte e nove mil, novecentos e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 881-A/2020, publicada no Jornal oficial, I Série, n.º 244, de 29 de dezembro de 2020.

3. Determinar, nos termos do artigo 18.º e dos artigos 20.º e 38.º todos do Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, na sua última redação, o recurso ao concurso público com publicação no JOUE, para a referida concessão.

4. Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos.

5. Aprovar a proposta de composição do Júri do procedimento.

6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Economia, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.

7. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Diretora Regional de Economia e dos Transportes Terrestres, a competência para proceder à prática de relacionados com a fase de execução do contrato.

8. Mandatar a empresa Horários do Funchal, S.A. para oferecer, em condições equitativas e não discriminatórias, a todos os concorrentes do concurso público que o requeiram, com carácter facultativo, as mesmas prestações de serviço, utilização de instalações, contratos, acordos e demais facilidades que eventualmente sejam oferecidas à Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

9. Mandatar a empresa Horários do Funchal, S.A. para facultar a todos os requerentes uma declaração, em conformidade com o disposto no Anexo I à presente resolução, atestando o cumprimento do disposto no número anterior.

10. Com objetivo de assegurar a transparência do processo, mandar ainda a Horários do Funchal, S.A. para compilar um dossier com todas as cotações fornecidas aos concorrentes do concurso público no âmbito do disposto no número anterior, o qual deverá ser remetido, após a adjudicação, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, bem como ao Tribunal de Contas, em conjunto com o pedido de apreciação prévia do contrato a celebrar com o concorrente selecionado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO I

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DA HORÁRIOS DO FUNCHAL

Horários do Funchal, S.A., pessoa coletiva n.º 511026340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal, neste ato representada por ....., declara que entregou ao requerente (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede do Concorrente ou designação do agrupamento Concorrente), informações e condições relativas a prestações de serviço, utilização de instalações, contratos ou demais facilidades que a Horários do Funchal, S.A. se disponibiliza a fornecer, com carácter facultativo, e em condições equitativas e não discriminatórias face às



condições oferecidas à Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

(local),... (data),... [assinatura].

(1) Dados do Concorrente.

### **Resolução n.º 1286/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 11 de março de 2019, um contrato-programa que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira, no montante de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 30 de dezembro de 2019, uma adenda a esse contrato-programa;

Considerando que, na sequência dessa adenda, ficou estabelecido que a referida participação financeira seria realizada nos anos de 2019 e 2020;

Considerando que a participação financeira contratualizada não será concretizada na sua plenitude até ao final do presente ano, revelando-se necessário proceder à reprogramação financeira do referido contrato-programa;

Considerando o parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira, no montante de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava;

2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2020 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 5195200001, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY 52002198, sendo que a verba necessária para o ano de 2021 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1287/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 11 de março de 2019, um contrato-programa que teve por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira para a reposição da rede de distribuição do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava;

Considerando que o mencionado contrato-programa foi objeto de uma alteração outorgada entre as partes contratantes aos 30 de dezembro de 2019 no sentido de enquadrar a reprogramação financeira que foi necessária introduzir à sua execução;

Considerando que a distribuição financeira anual prevista no aludido contrato-programa está desajustada em face da sua execução real, tornando-se necessário reescalonar os seus valores por forma a adequar os montantes anuais à respetiva execução;

Considerando que, para além desse ajustamento, deverá ser considerado o reforço financeiro do projeto, na medida em que o valor dos procedimentos contratualizados ao abrigo deste investimento totalizam um montante superior ao valor inicialmente contratado;

Considerando o parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, e alterado aos 30 de dezembro de 2019;

2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2020 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49.09.50.01.01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 5195200002, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY52002199 e CY52017518.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)